PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 08/06/87.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 15/06/87.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.129

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arcos e a Rede Ferroviária Federal S/A, objetivando estabelecer a melhoria da segurança e do tráfego nas passagens de nível existentes nos quilômetros 573+300m e 574+900m da linha Angra dos Reis a Brasília, da SR2, no Município de Arcos-MG, e tendo em vista, principalmente o interesse público, convencionam as partes em dotá-las de cancelas de proteção, guaritas de controle e guarda cancelas, 24(vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, cabendo a vigilância nas referidas passagens de nível à PREFEITURA.

Artº 2º - O Convênio a que se refere o artº 1º, estabelece as responsabilidades da Prefeitura e da Rede Ferroviária Federal S/A e deverá fazer parte integrante da presente Lei.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotaçoes orçamentárias constantes no orçamento vigente neste ano, e serão consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Artº 4º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de Junho de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 25/05/87
Prefeito Municipal.